

Fls.

**Processo: 0158142-27.2005.8.19.0001 (2005.001.160154-0)**

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convocação de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE INDUSTRIAS REUNIDAS CANECO S A  
Administrador Judicial: PRESERVAR ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, PERÍCIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA  
Perito: LUIS FELIPE SALOMÃO  
Leiloeiro: JONAS RYMER

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Elisabete Franco Longobardi

Em 17/07/2023

### Despacho

Considerando as ponderações e requerimentos do Administrador Judicial em id. 33474, que contaram com a concordância do Ministério Público em id.33524, passo a decidir:

1) Alguns credores indicados na relação de fls. 32.443 não receberam seus créditos, em razão de falhas na informação sobre o código da agência e/ou conta de destino que estariam inválidos, tendo os patronos atualizado os dados de seus clientes junto ao AJ. Assim, defiro nova expedição de mandado de pagamento aos referidos credores. Defiro, ainda, o pagamento da 2ª remessa de credores trabalhistas, conforme listagem de id.33495, com recursos da conta judicial nº 2600114904921. Oficie-se ao Banco do Brasil solicitando a transferência dos valores na forma descrita na planilha de id.33504.

2) Certifique o cartório quanto ao informado pelo AJ no item II de id.33474, no que tange ao não cumprimento pelo Banco do Brasil às ordens de pagamento em nome de advogados com poderes para receber e dar quitação. Oficie-se ao BB com as informações contidas às fls.33478/33485, caso necessário.

3) ID 32622: À fl. 30218, observa-se que o crédito do credor Jorge Augusto Pereira ultrapassa o montante de 150 salários mínimos e por isso, seu valor remanescente foi incluído na Classe III (quirografários), já tendo o credor recebido a integralidade do valor enquadrado na classe I, conforme salientado pelo AJ. Desse modo, indefiro o pedido de fls. 32.622, já que o credor não tem qualquer valor remanescente a ser recebido na Classe I (créditos trabalhistas).

4) ID 32692 e 32702: Assiste razão ao AJ quanto às verbas relativas à reserva de honorários, eis que não estão submetidas à habilitação nem ao limite previsto no artigo 83, I da LRE, pois se trata de retenção implementada sobre o montante destinado ao pagamento do credor, na forma autorizada por decisões judiciais já proferidas nesse feito. Dessa forma, e em observância ao disposto no artigo 22, §4º da Lei nº 8.906/93, defiro a expedição de mandado de pagamento

em favor da patrona MARIA APARECIDA PEREIRA DE MORAES, no montante de R\$ 661.250,99, conforme requerido em id. 32702.

5) ID 32779 e 33155: A advogada LUZIA COSTA requereu o levantamento dos valores integrais dos créditos pertencentes aos credores HENRIQUE CLEMENTE GONÇALVES VOLLÚ, JOÃO CARLOS DORNAES DOS SANTOS, ESPOLIO DE JERONIMO GOMES BEZERRA, CLAUDIO SANTILHO DOS SANTOS, DILSON RODRIGUES PEREIRA, ANTONIO BISPO DE SANTANA, ILTON SEVERINO NETO, ADILSON PAULINO DOMINGOS, SEBASTIÃO DE SOUZA, JORGE MUNIZ DE OLIVEIRA e SEBASTIÃO FRANCISCO DE ARAUJO. Ocorre que a patrona apresentou apenas procuração com poderes para receber e dar quitação ao crédito dos credores HENRIQUE CLEMENTE GONÇALVES VOLLU e JOÃO CARLOS DORNAES DOS SANTOS (fls. 32780 e 32783), os quais já estão listados na planilha apresentada pelo AJ em fls.33481/33482. Intime-se a advogada LUZIA DA COSTA para apresentar nos autos os dados bancários dos demais clientes credores ou juntar procuração de tais clientes em que conste poderes específicos para a advogada receber e dar quitação aos seus créditos.

6) ID 32637, ID 32715, ID 32627, ID 32578 e ID 33242: Aos requerentes para que apresentem a documentação comprobatória de representação do espólio credor, nos termos do edital de aviso aos credores constante às fls. 30574.

7) ID 32463: Defiro. Expeça-se mandado de pagamento valor de R\$ 83.074,14, em favor de Escritório Pessoa Advogados, conforme os dados bancários indicados.

8) ID 32681: Esclareceu o AJ que os pagamentos formulados pelo credor JOSÉ NOBREGA DE SOUZA já foram exaustivamente demonstrados nos autos da sua impugnação nº 0152460 - 81.2011.8.19.0001, desde o ano de 2018. No que tange ao saldo de atualização, o AJ já incluiu o valor para pagamento na quantia de R\$ 18.059,64 (id.33504). Dessa forma, rejeito a impugnação e advirto o credor que acaso insista em trazer informações inverídicas acerca do suposto não recebimento dos rateios anteriores, será aplicada multa por litigância de má-fé, na forma do artigo 80, I e VI do CPC.

9) ID 32696 e 33467: Defiro. Considerando que a arrematação perfeita e acabada dos imóveis se deu livre e desembaraçada de qualquer ônus, nos termos do artigo 141, II, da Lei nº 11.101/2005, expeça-se ofício Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis, determinando que o registro da Carta de Arrematação expedida seja realizado, independentemente das medidas constitutivas existentes.

Intimem-se.

Rio de Janeiro, 07/08/2023.

**Elisabete Franco Longobardi - Juiz em Exercício**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Elisabete Franco Longobardi

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 5ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 712CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2439 e-mail:  
cap05vemp@tjrj.jus.br



Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **4ZRX.E8YS.9WNT.QCP3**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

